



Estado de Minas Gerais

## Município de Santana do Paraíso

---

**~~Lei nº253, de 31 de Dezembro de 2002.~~**

**~~Revogado pela Lei 335/2005.~~**

### **~~“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.~~**

~~O Povo do Município de Santana do Paraíso – MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** — Fica criada, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, a Secretaria Municipal de Ação Social.~~

~~I — Na Secretaria Municipal de Ação Social, o Departamento de Gestão Social.~~

~~**Acréscimo pelo Inciso II do Art. 1º da Lei 296/2005.**~~

~~II — Na Secretaria Municipal de Ação Social, 01 (um) Coordenador do Departamento de Gestão Social, nível VIII.~~

~~**Acréscimo pelo Inciso II do Art. 4º da Lei 296/2005.**~~

~~**Art. 2º** — A Secretaria Municipal de Ação Social tem o objetivo de planejar, executar e coordenar as atividades relacionadas com a área de assistência social no Município.~~

~~**Art. 3º** — Compete à Secretaria Municipal de Ação social:~~

~~Elaborar e propor ao Chefe do Executivo os projetos e programas relacionados com a área da assistência social, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação:~~

- ~~I — estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;~~
- ~~II — estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;~~
- ~~III — promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;~~
- ~~IV — promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;~~
- ~~V — promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos sociais em execução no Município;~~
- ~~VI — gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social de forma a garantir o seu perfeito funcionamento;~~
- ~~VII — promover o intercâmbio com os governos federal, estadual e organizações não governamentais, bem como a iniciativa privada objetivando a captação de recursos destinados a assistência social e cuidar da sua correta aplicação no Município;~~
- ~~VIII — instituir benefícios eventuais para a população através de atendimento emergencial;~~
- ~~IX — estabelecer benefícios e prestar atendimentos à população nos casos de calamidade pública;~~
- ~~X — fazer avaliação sócio-econômica da população carente e providenciar encaminhamentos para a~~



Estado de Minas Gerais

## Município de Santana do Paraíso

---

~~concessão de benefícios de prestação continuada e dos benefícios eventuais;~~

~~XI — dar apoio às entidades que desenvolvem ações de assistência social no Município;~~

~~XII — promover programas de incentivo e apoio às atividades realizadas em creches;~~

~~**Art. 4º** — Ficam transferidos o Departamento de Assistência Social, suas unidades administrativas e seus cargos de provimento em comissão subordinados da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ação Social.~~

~~**Art. 5º** — A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social passa a denominar-se Secretaria Municipal de Saúde:~~

~~I — Na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) Coordenador do Departamento de Produção Alimentar e Vigilância Sanitária, nível IX.~~

~~**Acrescentado pelo Inciso I do Art. 4º da Lei 296/2005.**~~

~~**Art. 6º** — Ficam mantidos as competências relacionadas especificamente na área de saúde previstas na Lei Municipal 128/98 para a Secretaria Municipal de Saúde — Departamento Municipal de Saúde, bem como sua estrutura organizacional.~~

~~**Art. 7º** — O cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social constantes na Lei 129/2002, passa a denominar-se Secretário Municipal de Saúde, mantendo-se o mesmo padrão.~~

~~**Art. 8º** — Fica criado, o cargo de Provimento em Comissão relacionado no Anexo — I desta Lei, com vencimento equivalentes ao Fixado pela Lei Municipal nº183/2000.~~

~~**Art. 9º** — As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do corrente ano do Município de Santana do Paraíso.~~

~~**Art. 10** — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do corrente ano, crédito adicional especial com recursos provenientes de anulações parciais e totais de saldos remanescentes da Saúde e Assistência Social, transformada em Secretaria Municipal de Saúde no Art. 5º desta Lei, para atender às despesas decorrentes desta Lei.~~

~~**Art. 11** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 12** — Revogam-se as disposições em contrário.~~

Santana do Paraíso, 31 de dezembro de 2002.

**RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO**  
**Prefeito Municipal**



Estado de Minas Gerais  
Município de Santana do Paraíso

---

**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>PADRÃO</b>
Secretário Municipal de Ação Social	Nível X